



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Sistema Educacional Fernão Gaivota**, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 26.793.826/0001-49, entidade mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FERNÃO GAIVOTA, com sede estabelecida no Lrg. Da Igreja Presbiteriana, 2, Alphaville – Santana de Parnaíba - SP, devidamente representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominados respectivamente **CONTRATADA** e **ESCOLA** e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, já qualificado no Termo de Adesão, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CONTRATO)**, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206, incisos II III e 209, todos da Constituição Federal; Lei nº 9.870/99 que prevê a não efetivação da matrícula por inadimplência; Lei nº 8.078/90 a qual regula os direitos e deveres em relações de consumo; bem como Lei nº 13.146/2015, nominada Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei nº 13.277/16 que institui o Dia de Combate ao Bullying, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula 1ª - Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino ao(à) aluno(a), através de aulas e demais atividades curriculares, de acordo com o Plano de Estudos para o ano letivo contratado, elaborado em conformidade com a legislação em vigor, Regimento Escolar, Plano Escolar e demais normas complementares da **ESCOLA**.

§ **Único** – O Regimento Interno e o Plano Escolar da **CONTRATADA** estão disponíveis no *site* da mesma, bem como em cópias em sua Secretaria.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** é a única responsável em planejar e estabelecer a orientação de atividades didático-pedagógicas, estabelecer os dias e os horários de seu Calendário Escolar, o mesmo alterá-los, fixar a carga horária, designar os professores, tomar as demais decisões e providências que as atividades educacionais exigirem, ao seu exclusivo critério e sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

§ **1º** - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, cuidando sempre pela segurança e integridade física e psicológica de seus discentes.

§ **2º** - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste **CONTRATO**, tem seu início na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia do ano letivo previsto no Calendário Escolar.

§ **3º** - Não estão incluídos no presente **CONTRATO** o fornecimento de livros didáticos, materiais e dispositivos móveis exigidos no Plano Escolar da **CONTRATADA**, além de transporte, alimentação, hospedagem e despesas com eventos integrados no planejamento educacional ou propostos pela **CONTRATADA**, empréstimo domiciliar de livros das Bibliotecas, aulas

ministradas em Tutoria ou de Recuperação extraordinárias, atividades ou aulas extracurriculares ou provas substitutivas. Os valores referentes a estes itens estarão fixados na Secretaria e na Tesouraria.

§ 4º - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de Lista de Material divulgada pela CONTRATADA, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

Cláusula 3ª – O(a) CONTRATANTE está ciente de que o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é regido, além da legislação aplicável à área de ensino vigente nesta data, pelo Regimento Escolar, arquivado na Secretaria da ESCOLA, pelo Plano Escolar, pelas orientações constantes no Manual do Aluno e todas as demais normas regulamentares pertinentes ao ensino e à administração escolar, às quais se obriga ao cumprimento.

Cláusula 4ª - Comprometem-se o(a) CONTRATANTE, na qualidade de responsável e representante do(a) aluno(a) perante a ESCOLA, que o(a) aluno(a) cumpra todas as normas mencionadas na cláusula anterior, devendo observar os horários e atividades previstas nas orientações gerais, as disposições disciplinares que constam no Regimento Escolar e as demais normas e determinações emanadas da Administração e Coordenação da CONTRATADA.

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª - A contraprestação dos serviços educacionais ora contratados se dará nos termos do art. 1º, § 5º da Lei 9.870/1999 e conforme as seguintes tabelas:

Planos de pagamento 2018	Valor anuidade
1 Educação Infantil: Toddler, Nursery e Junior	R\$ 37.550,76
2 Educação Infantil: Intermediate	R\$ 35.901,84
3 Ensino Fundamental I: Year 1, Year 2 e Year 3	R\$ 35.901,84
4 Ensino Fundamental I: Year 4 e Year 5	R\$ 34.912,80
5 Ensino Fundamental II	R\$ 37.413,48
6 Ensino Médio	R\$ 39.375,96

§ 1º – O pagamento da primeira parcela será realizado até o momento da Matrícula, caracterizando o vínculo contratual e princípio de pagamento. A presente parcela integrará o valor total da prestação de serviços. O não pagamento desse valor até o vencimento implicará no cancelamento automático da Matrícula.

§ 2º - Para efetivar a Matrícula, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar o boleto quitado correspondente ao valor total da anuidade ou da parcela concernente à Matrícula nos termos §1º da presente Cláusula.

§ 3º – As Partes acordam que haverá a retenção de 20% do valor pago, quando o cancelamento ou desistência da matrícula ocorrer antes de iniciado o ano letivo. Após início das aulas não haverá devolução.

§ 4º - O percentual retido servirá tão somente às despesas administrativas para recepção do aluno desistente e pagamento dos tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, não tendo natureza de cláusula penal ou indenizatória.

§ 5º - Fica assegurado à CONTRATADA, na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados, optar por não instalar turma, procedendo desta forma a devolução integral da importância paga ao(a) CONTRATANTE.

§ 6º - Fica assegurada a possibilidade de reajuste dos valores fixados a título de contraprestação pelos serviços ora pactuados, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente Instrumento.

§ 7º - Quaisquer pagamentos vinculados ao presente Instrumento efetuados em cheque apenas serão considerados quitados após sua efetiva compensação, ainda que tal condição não conste do recibo de pagamento.

§ 8º - Na hipótese de a CONTRATADA aceitar, a seu exclusivo critério, pagamentos antecipados, estes não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

§ 9º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária calculada pelo IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, até o dia da efetivação do pagamento. Caso a cobrança seja judicial ou extrajudicial, além da multa e atualização monetária calculada desde a data do débito até o efetivo pagamento, serão devidos os honorários advocatícios ou o ressarcimento dos serviços de cobrança por terceiros, calculados a base de 20% (vinte por cento) e custas processuais, estando ciente o(a) CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá utilizar-se de terceiros para tais procedimentos.

§ 10º - Desde já, resta registrado que o pagamento realizado fora do vencimento ocasionará a perda de qualquer desconto sobre o valor da parcela mensal, bem como serão aplicados os ajustes constantes no §9º da presente Cláusula.

§ 11º - O envio dos boletos será realizado preferencialmente pelo portal online da ESCOLA. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE não receber o aviso para pagamento na rede bancária tempestivamente, deverá efetuar o referido pagamento junto à Tesouraria da CONTRATADA, ou em local por esta indicado, não se considerando a falta de recebimento do boleto como escusa por mora no adimplemento da obrigação.

§ 12º - Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade ao ora contratado, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo que a diferença decorrente desses acréscimos devidos e não pagos poderá ser cobrada posteriormente corrigida e acrescida de multa e juros conforme previsto no presente Instrumento.

§ 13º - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados, por qualquer hipótese que seja, não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de realizar o pagamento das mensalidades.

§ 14º - Havendo atraso de pagamento de uma parcela superior a 90 (noventa) dias, autoriza a CONTRATADA a comunicar o “inadimplemento superior a 30 (trinta) dias” aos Cadastros de proteção ao crédito e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078/90.

§ 15º - Caso perdure o inadimplemento, será rescindido o contrato ao final do ano letivo, não sendo possível a renovação da matrícula para o período de atividade subsequente, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do artigo 5º da Lei 9.870/99.

§ 16º - Independentemente da adoção das medidas acima, a ESCOLA poderá contratar uma Empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável e ou judicial.

§ 17º - Eventuais ajustes referentes a descontos serão efetuados em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por liberalidade, dentro do período letivo correspondente, podendo ser reajustados durante a prestação de serviços mediante prévio aviso.

Cláusula 6ª – Considerando o Plano Escolar da CONTRATADA, na qual está inserido o Programa Maple Bear e seu material educacional específico (*Student Learning Material*), bem como considerando as necessárias adequações às obrigações decorrentes das legislações de praxe, o(a) CONTRATANTE deverá adquirir da MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, CNPJ 22.267.948/0001-40, os livros Maple Bear referentes à série do(a) aluno(a).

§ 1º – Desde já, é informado ao CONTRATANTE que para o ano letivo de 2018, o valor dos livros é de R\$ 1.928,34, devendo ser adquiridos por meio do sitio <http://www.maplebearstore.com.br>, junto à MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, a qual emitirá o respectivo comprovante de pagamento referente ao material educacional. Este valor não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

§ 2º - O pagamento do valor relativo aos livros deverá ser realizado no ato da matrícula junto a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA na hipótese de pagamento à vista ou parcelado.

§ 3º - A entrega dos livros integrantes do Programa Maple Bear será realizada exclusivamente pela MAPLE CANADA EDUCATION LTDA no início do ano letivo.

§ 4º - Os livros são indispensáveis à execução da Proposta Pedagógica constante no Plano Escolar

Cláusula 7ª - O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio das condições financeiras deste CONTRATO que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99) conhecendo-as e aceitando-as livremente.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente Instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(a) CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA.

§ 1º - O(A) CONTRATANTE rescindiré este CONTRATO mediante requerimento escrito junto à Secretaria da ESCOLA, com o prazo de 30 dias de antecedência, com a sua consequente formalização, sendo necessária, ainda, a assinatura de Termo de Distrato na forma do artigo 472 e seguintes do Código Civil de 2002.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1 SETEMBRO
1325231
SANTO AMARILHO - SP

§ 2º - O requerimento de rescisão deste CONTRATO deverá ser acompanhado da solicitação de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino. Caso isto não aconteça, a CONTRATADA será obrigada, por força de lei, a comunicar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

§ 3º- A CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO tanto por atitudes inapropriadas ou por infrações disciplinares que não estejam em consonância com o Regimento ou causem danos materiais ou morais à CONTRATADA, aos alunos e alunas, bem como seus responsáveis diretos e a todo o corpo de profissionais da ESCOLA, quanto por toda e qualquer menção, alusão ou frase, vídeos ou fotos divulgados na Internet de conteúdo desabonador;

§ 4º - Poderá ainda a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO na hipótese do(a) CONTRATANTE, ao discordar do Regimento Escolar, do Plano Escolar ou de algum membro do corpo de funcionários da CONTRATADA, o fizer de maneira inadequada à boa educação ou outro modo que comprometa o nome da ESCOLA.

§ 5º - Também é causa de rescisão imediata do presente Contrato qualquer ato que venha a ameaçar a integridade física ou moral de qualquer aluno, interpretada ou não como *bullying* ou *cyberbullying*, a critério da Direção, resguardando o direito à ampla defesa, a ser exercida no Conselho de Classe, conforme previsto no Regimento Escolar. Além da rescisão, dependendo da gravidade do caso, a CONTRATADA se reserva no direito de encaminhar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

§ 6º - O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de *smartphones* ou de outro *gadget*, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente CONTRATO, bem como comunicado aos Órgãos competentes, à Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos protetivos dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, ofensas diretas ou indiretas as confissões religiosas, à homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

Cláusula 9ª - O cancelamento de matrícula e transferência do aluno dar-se-á através de requerimento escrito cujo deferimento a CONTRATADA concederá ao(à) CONTRATANTE, estando em conformidade com a legislação vigente, dentro do prazo legal para pedido de transferência de estabelecimento de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Ao firmar o presente CONTRATO, o(a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar, do Plano Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentados para efetivação da Matrícula, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. O Regimento Escolar e o Plano Escolar encontram-se disponíveis no site da CONTRATADA e em sua Secretaria.

§ 1º - Obrigam-se o(a) CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar além da aquisição de todo o material individual exigido, especificado na Lista de Material Escolar.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 SET 2013
13:25:31
BARUEI SP

5

§ 2º - O(A) CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a), bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido conforme Lista de Material Escolar, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados não exime o(a) CONTRATANTE dos pagamentos devidos, tendo em vista a disponibilidade do serviço contratado, objeto deste documento.

§ 4º - As solicitações de certidões e/ou declarações de qualquer tipo relacionadas às informações financeiras do presente CONTRATO, serão atendidas somente e tão somente ao(a) legítimo(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEIS LEGAIS, excluído qualquer outro não participante do CONTRATO.

§ 5º - Informações de caráter essencialmente pedagógico relacionadas aos alunos poderão ser fornecidas para os responsáveis legais, em obediência a Lei nº 12.013/2009.

§ 6º - O relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá também através dos canais digitais escolares oferecidos pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE a sua utilização através de *login* e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com o aluno ou terceiros.

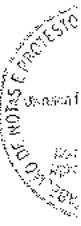
Cláusula 11ª - O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do(a) aluno(a) para a frequência no ano escolar ou na série indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga pretendida, rescindindo-se o presente CONTRATO e encerrando-se a prestação de serviços, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Cláusula 12ª - O(A) CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem e voz do(a) aluno(a) do qual é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente no site institucional do ESCOLA, tanto na página aberta quanto na área restrita, em suas campanhas institucionais ou publicitárias, observada a moral e os bons costumes. Sendo necessária, a presente autorização para uso da imagem e/ou voz será instrumentalizada em Termo apartado e individual.

Cláusula 13ª - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito, mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

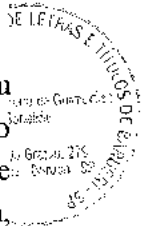
§ Único - O(A) CONTRATANTE compromete a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 14ª - A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este(a) ou o(a) aluno, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da ESCOLA.



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 SET 2011 13:25:31
SARUBIM - SP

§ Único - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, tais como livros, cadernos, material didático nos termos da Lista de Material Escolar, celulares, aparelhos eletrônicos em geral, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, do(a) aluno(a) ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.



Cláusula 15ª - Em caso de aluno com necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão) e/ou Portador de Necessidade Especial (PNE), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente CONTRATO, fica o(a) CONTRATANTE responsável pela seleção, contratação e remuneração de especialistas externos (fora do ambiente do Colégio), tais como: neurologista, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros.

§ 1º - Ao(A) CONTRATANTE é solicitado(a) entregar à Secretaria do Colégio o(s) laudo(s) e/ou atestado(s) do(a) aluno(a) com prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo esses atualizados no prazo mínimo de 03 (três) meses, podendo ser atualizados caso a caso durante o ano letivo.

§ 2º - Não haverá cobrança de taxa adicional para estudantes com deficiência que não seja taxa comum aos demais alunos.

Cláusula 16ª - O presente Contrato é registrado e arquivado no Cartório de Títulos e Documentos de Barueri, estando disponível para consulta física na Secretaria da Escola, bem como em seu site antes da assinatura do Termo de Adesão Contratual, instrumento este que formaliza a presente contratação e dispensa a assinatura do presente Instrumento.

DO FORO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

Santana de Parnaíba, 11 de setembro de 2017.

Sistema Educacional Fernão Gaivota

Testemunha 1) Adriano de Faria

CPF 160.144.908-52 RG 25.550.066-A

Testemunha 2) Luiz Fogaça

CPF 281.421.568-75 RG 16.153.064-3

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 SET 2017 1325231
BARUERI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE TITULO DE
ANAPRECIADA MARIA NEIAS RIBEIRO RIVETTI *****
BARUERI, 11/09/2017. Em test. Luiz Fogaça da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emplacamento: R\$ 9,80 - COM VALOR - Inscrição: 3388783
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Dados: 45513-2*****
Cod. Segurança: 36384703627059

Colégio Notarial do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274
CNPJ 05.641.292/0001-65

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n **1.280.898** em **11/09/2017** e registrado em microfilme sob o n. **1.325.231** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **SISTEMA EDUCACIONAL FERNAO GAIVOTA**

Natureza do Título.....: **CONDICOES GERAIS**

Número do contrato.....:

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	73,75
Emolumentos do Estado.....:	R\$	21,02
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	14,34
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	3,91
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	5,05
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	3,53
<hr/>		
TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$	121,60

VALOR DO DEPÓSITO.....: 121,60
..... R\$ 0,00

Barueri, 11 de Setembro de 2017.



SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **174**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____